

Usuário: 72654198715

Empresa: SINDICATO SUPORT

Último acesso: 29/04/2021 16:20:35 #DServer: WWW3

**Home****Menu****Meu Cadastro**

Código de Acesso (Passcode)

**Procuração**

Tipo de Documento

**Contrato Eletrônico**

Referência

Situação

Data da Criação

Validade

Final do período de carência

Tipo de Acesso

Tamanho do Arquivo

Objetivo

Área responsável

Centro de Custo

Observações

Hash Code do Documento

Este documento possui algum vínculo com outro documento?

Este documento será considerado para fins de cobrança de Gestão de Documentos Eletrônicos?

**Resultado da Consulta Eletrônico****GNKPZ-CE3YI-OPWYK-JUQE4**

Contrato de Prestação de serviços

**ACT PPR 2021 SUPORT****Vigente / Ativo**

14/05/2021

14/05/2021 até Indeterminado

30/06/2021

Sem Restrição de Acesso

247 Kb

Controladoria Portocel

BAFC1E51BBDFDE0D7989F6BAC36DA672DEBD7CI

Não

Sim

**Assinaturas / Aprovações**

<b>Ordem</b>	<b>Papel (Parte)</b>	<b>Relacionamento</b>	<b>Representantes</b>	<b>Ordem</b>
1	Contratante 01	PORTOCEL -Terminal Especializado de Barra do Riach	Adermo Oscar Costa	1
2	Contratante 02	PORTOCEL -Terminal Especializado de Barra do Riach	Wellington Angelo Loureiro Giacomin	1
3	Contratada 01	SINDICATO SUPORT	Ernani Pereira Pinto	1

**Documento Para Impressão**

D

**Recusar****Alterar Atribu**

Este site utiliza os padrões do ICP-Brasil, conforme medida provisória 2.200-2 de 24 Agosto de 2001



Copyright © 2005-2021 - QualiSign Informática - Todos os direitos reservados

**ACORDO REFERENTE AO PROGRAMA DE  
PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS**  
**CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO DE 2021 PARA  
OS EMPREGADOS DA PORTOCEL S.A**

Por este instrumento particular, a **PORTOCEL S/A, Rod. ES 010, S/N – Barra do Riacho Aracruz - ES, CNPJ 28.497.394/0001-54**, doravante denominada simplesmente **PORTOCEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.497.394/0001-54, com sede social no Caminho de Barra do Riacho, Município de Aracruz - ES, por seus representantes legais abaixo assinados neste ato representada pelos seus Diretores Adermo Oscar Costa , CPF nº 551.790.106.91 e Wellington Ângelo Loureiro Giacomin, CPF nº 719.996.207-04 e RG nº 549.423 – SPTC/ES e **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATICO NOS PORTOS NO ESTADO DO ES - SUPORT**, doravante denominado simplesmente **SUPPORT**, com sede a Rua Marcelino, 55 Cidade Alta, Centro, Vitória - ES, CEP 29.015-120, representado por seu diretor, Ernani Pereira Pinto, CPF Nº. 726.541.987-15, infra-assinado, considerando o disposto no inciso II, artigo 2º da Lei 10.101, de 19/12/2000, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente **ACORDO PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADO 2021**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer a Política do Programa de Participação nos Resultados para o exercício de 2021, conforme previsto no **artigo 1º da Lei 10.101 de 19/12/00**, a qual terá como parâmetro o cumprimento de metas para a empresa Portocel, metas estabelecidas em comum acordo entre os representantes da **PORTOCEL** e o representante do **SUPPORT**, cujos indicadores constam na cláusula seguinte.

Vale ressaltar, que as regras estabelecidas no presente acordo foram frutos da livre negociação entre o representante dos Empregados **SINDICATO** e representantes da **EMPRESA**, sendo claras, objetivas e amplamente divulgadas a todos os funcionários, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos, tendo como objetivos principais fortalecer a relação entre o Empregado e a Empresa e reconhecer o esforço na construção dos resultados.

**CLÁUSULA 2ª – ESTRUTURA**

A estrutura do presente acordo de PPR está baseada em 2 (dois) fatores de avaliação de resultados, a saber:

FATORES	PONTOS
COLETIVA	40
ÁREA DE ATUAÇÃO	60

**2.1** Para os fins do presente acordo de **PPR** considera-se:

- **Coletiva**, resultados apurados do negócio da **Portocel**;
- **Fator Área de Atuação**, a Gerência Executiva a que se vincula o empregado.

Conforme anexos.

## **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – ELEMENTOS BÁSICOS PARA APURAÇÃO DE METAS E PONTUAÇÕES**

Para apuração das metas e dos resultados da **EMPRESA** a serem atingidos, desdobrando-se em “mínimo”, “target” e “máximo”, bem como a atribuição de pontos, como condição da concessão da premiação do acordo de PPR, foi considerado, pelas partes interessadas, o seguinte:

- 3.1 Descrições das Metas** estão disponíveis no Anexo I.
- 3.2 Metas Coletivas**, a correspondente ao Anexo II, conforme pontuação e percentuais previstos no referido anexo.
- 3.3 Metas do Fator Área de Atuação**, a correspondente ao Anexo III e IV, específico para cada área, compondo metas negociadas e explicitadas no referido Anexo que será assinado pelo gerente da área.
- 3.4** Como meio de aferição dos resultados, foram escolhidos fatores de avaliação do desempenho da **EMPRESA**, absolutamente mensuráveis e baseados em parâmetros específicos, com base em valores históricos e de acordo com as metas anuais projetadas.
- 3.5** A área de Excelência e Inteligência estará alocada na gerência administrativa.
- 3.6** A área de Planejamento (núcleo operacional) estará alocada na gerência operacional.

## **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – PERÍODO DE APURAÇÃO**

O período de apuração e cumprimento das metas a que se refere a cláusula anterior será de **1º de janeiro até 31 de dezembro de 2021**, ficando **assegurado o acesso SUPORT aos relatórios mensais de resultados**.

## **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – VALOR DA PARTICIPAÇÃO**

Para o atingimento total das metas constantes na cláusula 2<sup>a</sup> (coletiva 40 pontos e área de atuação 60 pontos, totalizando 100 pontos), segundo as pontuações constantes dos Anexos II, III e IV mencionadas nos referidos subitens, o valor da participação será de **2,5 salários de cada empregado**, admitindo-se o cálculo proporcional nos intervalos dos percentuais.

**5.1** O valor será calculado de acordo com o atingimento total das metas constantes dos subitens 3.1 a 3.3, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado em 2021, considerando para o cálculo o salário nominal em 31/12/2021, acrescidos a média mensal dos valores pagos a título de salários produção para o caso **empregados elegíveis**, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021. Para fins de pagamento da parcela prevista nesta cláusula será considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro do mesmo mês.

## CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - FORMA DE PAGAMENTO

Em atenção ao quanto estabelecido na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, o pagamento da participação previsto nas disposições precedentes será efetuado em duas parcelas, a primeira até 30 de setembro de 2021, correspondendo ao valor da antecipação, calculada com base no salário nominal de junho de 2021 e a segunda em março de 2022, com base no salário de dezembro de 2021, previsto que:

- 6.1** A antecipação a que se refere esta cláusula equivalerá a 0,8 do salário nominal do PPR 2021;
- 6.2** No pagamento da segunda e última parcela, calculado sobre o resultado apurado de janeiro a dezembro de 2021, descontar-se-á o valor do adiantamento a que se refere o subitem 6.1. A dedução da antecipação eventualmente paga será realizada em termos monetários (R\$) e não em termos percentuais (%).
- 6.3** Na hipótese de o valor correspondente à premiação total do presente acordo ser inferior ao valor que o empregado tiver recebido a título de antecipação, a diferença que lhe foi paga a maior ser-lhe-á descontada da premiação a que fizer jus o empregado relativamente ao próximo acordo de PPR.
- 6.4** Apenas os empregados com contrato de trabalho ATIVO farão jus ao eventual pagamento da antecipação semestral.
- 6.5** Os empregados admitidos no período de janeiro a junho/2021 farão jus ao eventual pagamento da antecipação, proporcionalmente ao período trabalhado até junho/2021, sendo consideradas como mês as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.
- 6.6** Os empregados que desejarem não receber o eventual pagamento da antecipação, poderão se manifestar através de e-mail encaminhado ao DHO de Portocel com antecedência de 30 dias da data do pagamento.

## CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - ELEGIBILIDADE

Os valores previstos no presente acordo de **PPR** serão pagos somente aos empregados da **EMPRESA**, com contrato efetivo de trabalho, assim entendido aquele que tenha superado o período de experiência de que trata o parágrafo único do art. 445 da CLT, respeitada a proporcionalidade de 1/12 por mês trabalhado no ano, ou fração igual ou superior a 15 dias, para os empregados admitidos/demitidos ou que se aposentem durante o ano de 2021.

**7.1** Farão jus ao pagamento **INTEGRAL** dos valores constantes no *caput* da cláusula 5<sup>a</sup>:

- I- Empregados que tiverem trabalhado os 12 (doze) meses de 2021, considerado como tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês;
- II- Empregados (as) em Licença Maternidade/Paternidade;
- III- Os empregados afastados por motivo de acidente do trabalho, doença profissional, auxílio doença durante o ano de 2021, qualquer que seja o período de afastamento, durante a vigência de presente Acordo, farão jus ao pagamento integral dos valores constantes neste Acordo.

**7.2** Farão jus ao pagamento **PROPORCIONAL** dos valores calculados sobre o resultado do PPR apurado em dezembro de 2021:

- I- Os empregados desligados sem justa causa no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado em 2021, considerado como tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, descontadas eventuais antecipações a título de participação.
- II- Os empregados desligados por motivo de aposentadoria, durante a vigência deste Acordo, farão jus ao pagamento **proporcional** dos valores constantes do *caput* desta cláusula, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado em 2021 considerados como tais as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.
- III- Estão excluídos deste acordo os Gerentes, Coordenadores, Consultores e similares (cargos Executivos) por já possuírem um programa de resultados com metas individuais.

**7.3** **NÃO** farão jus ao pagamento dos valores constantes no *caput* da cláusula 5<sup>a</sup>:

- I- Os empregados demitidos por justa causa **não** terão direito ao recebimento de qualquer valor do PPR.

**7.4** O empregado cujo contrato de trabalho esteja extinto, deverá comparecer a **EMPRESA** e requerer o pagamento da segunda parcela. Por força do disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, a **EMPRESA** fará os pagamentos devidos a esse título, 30 (trinta) dias após a data do pagamento da segunda parcela de que trata a cláusula 7<sup>a</sup> deste instrumento.

**7.5** Caso o empregado seja transferido para um outro setor/gerência da **EMPRESA** durante a vigência deste acordo de PPR, considerar-se-ão, para efeito de apuração dos resultados e pagamento do valor a ele correspondente, as metas do

setor/gerência onde o empregado se encontrar lotado em 31/12/2021, data da apuração dos resultados, para fins de pagamento de **PPR**.

- 7.6** Na eventualidade de a **EMPRESA** decidir, por absoluta liberalidade, acrescentar ao valor estabelecido na cláusula 5ª deste acordo de PPR, qualquer outro valor adicional, ao mesmo título, ficarão excluídos do recebimento desse valor adicional todos os empregados afastados ou desligados, por qualquer motivo, observadas, para cada caso, as regras estabelecidas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA 8ª – CONDIÇÕES GERAIS**

Nos termos do inciso XI, do artigo 7º da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei 10.101 de 19/12/2000, todos os valores pagos aos empregados por conta ou em complemento da participação nos resultados não integrarão a remuneração para quaisquer efeitos previdenciários ou trabalhistas.

- 8.1** Fica também avençado que, na hipótese de qualquer alteração na legislação de regência, que implique na incidência de encargos trabalhistas / previdenciários / tributários sobre a participação ora ajustada ou de custos adicionais para a **EMPRESA**, será efetuada a proporcional redução da Participação de que trata este acordo de **PPR**.
- 8.2** Fica ajustada e autorizada pela **EMPRESA** e **SINDICATO**, a adoção de acordo específico para os empregados que exercem cargos de gestão, de confiança, consultoria e especialistas, com os mesmos efeitos previstos na Lei 10.101/2000, levando em conta, além do cumprimento das metas financeiras e departamentais, as metas estratégicas da **EMPRESA** e individuais dos empregados.
- 8.3** Os resultados das metas ora pactuadas serão divulgados, permitindo assim, o acompanhamento, pelo **SINDICATO**, pelos empregados e pela **EMPRESA**.
- 8.4** As partes ajustam que o presente Acordo de Participação dos Trabalhadores nos resultados será revisto ou suspenso, sempre com a participação da **EMPRESA** e **SINDICATO**, em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de outras situações não mencionadas, que impeçam ou dificultem o desenvolvimento normal das atividades da **EMPRESA**.
- 8.5** O pagamento deste acordo de **PPR**, conforme disposto na Lei nº 10.101, 19/12/2000, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, bem como não se constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário. Igualmente, não se lhe aplica o princípio da habitualidade.
- 8.6** As partes convencionam que, com o pagamento dos valores estabelecidos neste acordo de **PPR**, darão como cumpridas todas as disposições previstas na Lei nº 10.101, de 19/12/2000.
- 8.7** Os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham surgir durante a vigência do presente ACORDO, serão avaliados e negociados entre as partes.

- 8.8** Na hipótese de controvérsia na aplicação das cláusulas e condições do presente acordo, as partes, de comum acordo, elegerão um árbitro, a quem competirá dirimir as divergências verificadas, tendo as suas decisões o caráter de decisão irrecorrível, nos termos do artigo 31 da Lei n.º 9.307 de 23/09/96.
- 8.9** Conforme previsto nos termos do parágrafo segundo, do artigo segundo, da Lei 10.101, de 19/12/2000, uma via do presente acordo será disponibilizada nas dependências do sindicato de representação da categoria.
- 8.10** As partes ajustam que as disposições compreendidas neste instrumento não resultarão em nenhuma obrigatoriedade de manutenção das condições aqui estabelecidas para períodos posteriores, perdendo, portanto, sua eficácia em 31/12/2021, exceção feita ao pagamento da parcela remanescente.
- 8.11** O presente Acordo terá vigência certa e determinada de 01 (um) ano, com início em 01/01/2021 e término em 31/12/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo de **PPR** para o ano de 2021, em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo as duas primeiras vias destinadas a cada uma das partes e uma via ao sindicato representativo da categoria.

Aracruz/ES, 11 de maio de 2021.

---

**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e  
Com Vínculo Empregatício nos Portos do Espírito Santo - Suport.**

Ernani Pereira Pinto – CPF nº 726.541.987-15

---

**PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.**

Adermo Oscar Costa, CPF nº 551.790.106.91

Wellington Ângelo Loureiro Giacomin, CPF nº 719.996.207-04

## **ANEXO I**

### **DESCRIÇÃO DAS METAS E MÉTRICAS DE CÁLCULO**

#### **METAS COLETIVAS:**

##### **1) ADERÊNCIA AO EBITDA - (PESO = 10 PONTOS)**

Aderência ao Ebitda (Lucros antes de juros, impostos e depreciação).

##### **2) EMBARQUE DE CELULOSE, PRODUT. SIDERURGICO – (PESO 20 PONTOS)**

Aderência ao plano de embarque/ Volume.

##### **3) PRODUTIVIDADE FÍSICA MÃO DE OBRA – (PESO 10 PONTOS)**

Tonelada movimentada /FTE (próprio, terceiro e TPA).

#### **METAS ÁREA DE ATUAÇÃO:**

##### **ÁREA: OPERAÇÃO**

##### **1) AVARIA - (PESO = 10 PONTOS)**

Apuração de avarias

##### **2) FREQUENCIA AO TRABALHO – (PESO 10 PONTOS)**

Atingir curva de redução de ausências ao trabalho.

##### **3) SISTEMA DE GESTÃO (registros de NC em auditoria) – (PESO 10 PONTOS)**

Atingir curva de redução das não conformidades nas auditorias.

##### **4) DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS – (PESO 10 PONTOS)**

Atingir curva de disponibilidade de equipamentos do plano de operações.

$$\text{ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE} = \frac{100 \text{ (1 - Horas de Manutenção Corretiva)}}{60 \text{ Empilhadeiras} \times 24 \text{ horas} \times \text{Nº dias do mês}}$$

##### **5) PERDA / INOVAÇÃO – (PESO 05 PONTOS)**

Sugestões de melhorias implementadas com resultado comprovado, com automatizações ou perdas.

##### **6) AÇÕES DE MELHORIA NO CLIMA OPE – (PESO 05 PONTOS)**

Registros de ações pró ativas que demonstrem um acompanhamento das ações sugeridas no ano anterior pelo grupo de Operações, evidenciando uma atuação pró ativa para viabilizar a implantação

(ex: reuniões, planos de ação com responsáveis e datas, estudos de viabilidades, etc.). Evidências consensadas pelo gestor.

**7) ADERÊNCIA A PRODUTIVIDADE CONSOLIDADA POR OPERAÇÃO – (PESO 10 PONTOS)**  
Atingir percentual dos indicadores que compõe o IDO.

**ÁREA: ADMINISTRATIVO**

**1) CUMPRIMENTO DAS ROTINAS DE TRABALHO, ACURACIDADE DE INFORMAÇÕES - (PESO = 15 PONTOS)**

Atingir número mínimo de inconsistências nos relatórios e apresentações de gestão.

**2) FREQUENCIA AO TRABALHO – (PESO 10 PONTOS)**

Atingir curva de redução de ausências ao trabalho.

Será apurada de acordo com o índice de frequência ao trabalho da Portocel, levando em consideração o total de horas normais efetivamente trabalhadas, comparadas com o total de horas disponíveis. Entende-se por horas disponíveis, o número de horas normais que os empregados deveriam trabalhar no mês.

O cálculo do índice de frequência ao trabalho será da seguinte forma:

$$\text{INDICE DE FREQÜÊNCIA} = \frac{\text{Total de horas trabalhadas} \times 100}{\text{Horas de horas disponíveis}}$$

**3) SISTEMA DE GESTÃO (REGISTROS DE NC EM AUDITORIA) – (PESO 10 PONTOS)**

Atingir curva de redução das não conformidades nas auditorias.

**4) OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS INTERNOS / PERDAS – (PESO 15 PONTOS)**

Sugestões de automatizações/otimizações dos trabalhos com resultados comprovados / Sugestões de melhorias implementadas com resultados comprovados (estoque).

**5) AÇÕES DE MELHORIA NO CLIMA ADM – (PESO 10 PONTOS)**

Registros de ações pró ativas que demonstrem um acompanhamento das ações sugeridas no ano anterior pelo grupo Administrativo, evidenciando uma atuação pró ativa para viabilizar a implantação (ex: reuniões, planos de ação com responsáveis e datas, estudos de viabilidades, etc.). Evidências consensadas pelo gestor.

## ANEXO II

### PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2021 – METAS COLETIVAS

Mês / Ano:	2021	NOME DA META	DESCRICAÇÃO DA META	Unidade de Medida	PESO DA META	MÍNIMO	TARGET	MÁXIMO
Aderência ao Ebitda		Lucros antes de juros, impostos e depreciação.	%	10	90%	95%	100%	
EMBARQUE DE CELULOSE, PRODUT. SIDERURGICO		Aderência ao plano de embarque/ Volume	Ton	20	5.256.639,34	5.533.304,57	5.824.531,13	
Produtividade Física Mão de Obra		Tonelada embarcada /FTE (próprio, terceiro e TPA)	Ton/FTE	10	663,33	668,64	674,40	
Colletiva 40%		Peso:	40,00					

### ANEXO III

## PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2021 – METAS DE ÁREA: OPERAÇÕES

Mês / Ano:	2021	ÁREA: OPERAÇÕES						
		Nome da Metá	Descrição da Metá	Unidade de Medida	Peso da Metá	Mínimo	Target	Máximo
Avaria		Apuração de avarias	Quant	10	15	3	13	11
Frequência ao Trabalho		Atingir curva de redução de ausências ao trabalho	%	10	97,47%	98,44%	99,74%	99,74%
Sistema de Gestão (registros de NC em auditoria)		Redução Atingir curva de redução das não conformidades nas auditorias	%	10	21,0%	24,0%	27,0%	27,0%
Disponibilidade de equipamentos		Atingir curva de disponibilidade de equipamentos do plano de operações	%	10	92	96	100	100
Perda / Inovação		Sugestões de automatizações/otimizações dos trabalhos com resultado comprovado / Sugestões de melhorias implementadas com resultado comprovado (estoque)	Quant	5	5	10	15	15
Área 60% Ações de melhoria no clima OPE								
Aderência a produtividade consolidada por operação		Atingir percentual dos indicadores que compõe o IDO	%	10	79	89	100	100
Peso:		60,00						

## ANEXO IV

### PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2021 – METAS DE ÁREA: ADMINISTRATIVA

Mês / Ano: 2021	NOME DA META	DESCRIÇÃO DA META	Unidade de Medida	PESO DA META	MÍNIMO	TARGET	MÁXIMO
Cumprimento das rotinas de trabalho, acuracidade de informações	Atingir numero minimo de inconsistências nos relatórios e apresentações de gestão.	Quant	15	9	6	4	
FREQUÊNCIA AO TRABALHO	Atingir curva de redução de ausências ao trabalho	%	10	97,32%	98,40%	99,60%	
SISTEMA DE GESTÃO (registros de NC em auditoria).	Atingir curva de redução das não conformidades nas auditorias	%	10	21,0%	24,0%	27,0%	
Otimizações de processos internos / Perdas	Sugestões de automatizações/otimizações dos trabalhos com resultado comprovado / Sugestões de melhorias implementadas com resultado comprovado ( estoque)	Quant	15	5	10	15	
Ações de melhoria no clima ADM	Registros de ações pró ativas que demonstrem um acompanhamento das ações sugeridas no ano anterior pelo grupo Administrativo, evidenciando uma atuação pró ativa para viabilizar a implantação (ex: reuniões, planos de ação com responsáveis e datas, estudos de viabilidades, etc.). Evidências consensadas pelo gestor.	Quant	10,00	1	3	5	
Área 60%	Peso:	60,00					

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 15/06/2021

## Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato de Prestação de serviços
Referência	ACT PPR 2021 SUPORT
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	14/05/2021
Validade	14/05/2021 até Indeterminado
Hash Code do Documento	BAFC1E51BBDFDE0D7989F6BAC36DA672DEBD7CDC7C752ED389D8F0BC0EDE882E

## Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Contratante 01

**Relacionamento** 28.497.394/0001-54 - PORTOCEL -Terminal Especializado de Barra do Riach

**Representante**

CPF

Adermo Oscar Costa

551.790.106-91

Ação: Assinado em 20/05/2021 11:01:41 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

IP: 162.158.193.230

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/90.0.4430.212 Safari/537.36  
Edg/90.0.818.62

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

**Papel (parte)** Contratante 02

**Relacionamento** 28.497.394/0001-54 - PORTOCEL -Terminal Especializado de Barra do Riach

**Representante**

CPF

Wellington Angelo Loureiro Giacomin

719.996.207-04

Ação: Assinado em 20/05/2021 11:53:22 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

IP: 172.68.26.109

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10\_15\_6) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/14.0.3 Mobile/15E148  
Safari/604.1

Localização Latitude: -23.576256687236356/ longitude: -46.64700170902784

Tipo de Acesso Normal

**Papel (parte)** Contratada 01

**Relacionamento** 39.780.861/0001-75 - SINDICATO SUPORT

**Representante**

CPF

Ernani Pereira Pinto

726.541.987-15

Ação: Assinado em 15/06/2021 10:57:43 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

IP: 189.112.173.187

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:89.0) Gecko/20100101 Firefox/89.0

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal